

CONCORRÊNCIA Nº 2022.01.07.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

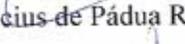
O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, em regime de execução indireta de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de gestão do sistema de iluminação pública (IP) do município, compreendendo as atividades de Ampliação, Reforma, Melhoria, Manutenção Preventiva, Corretiva e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos em Piquet Carneiro-CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; CASTRO & ROCHA LTDA; PROT LIGHT CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA; REAL SERVIÇOS EIRELI; MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI; MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; E MOURA COMERCIAL E SERVICOS ELETRICOS LTDA; PIRAMIDE, SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA; FOX TERCEIRIZACAO TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI; e TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: CASTRO & ROCHA LTDA; PROT LIGHT CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: PIRAMIDE, SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), letras (“b”), (“d”), e (“f”) parcelas de maior relevância, item: 4.7 – Outros, subitem (4.7.3) Não anexou a Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as particularidades para participação na presente licitação e execução dos serviços, caso venha a ser contratado, nada tendo a contra argumentar ou discordar do Edital de Licitação instituído do presente certame. (Art. 30, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93); FOX TERCEIRIZACAO TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), letras (“e”), e (“f”) parcelas de maior relevância; ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), letras (“a”), (“d”), e (“f”) parcelas de maior relevância, item: 4.7 – Outros, subitem (4.7.1) Não anexou a Declaração do licitante afirmando que não encontra-se em cumprimento de sanção impeditiva de licitar com a Administração Pública; REAL SERVIÇOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), letra (“f”) parcela de maior relevância, subitem (4.3.1.3) Não apresentou Comprovação da licitante de possuir em seu quadro



permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior (engenheiro de segurança no trabalho) e subitem (4.3.1.6) Apresentou a declaração do responsável técnico sem o reconhecimento de firma do mesmo; E MOURA COMERCIAL E SERVICOS ELETRICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), letra (“f”) parcela de maior relevância e subitem (4.3.1.6) Apresentou a declaração do responsável técnico sem o reconhecimento de firma do mesmo; TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), letra (“e”) parcela de maior relevância; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 3.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem (3.2.1) não exerce atividade compatível com o objeto da licitação, item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), letras (“a”), (“b”), (“c”), (“d”), (“e”) e (“f”) parcelas de maior relevância, subitem (4.3.1.4) prova de vínculo do profissional detentor da certidão de acervo técnico (engenheiro electricista), subitem (4.3.1.6) não apresentou declaração do responsável técnico com reconhecimento de firma do mesmo; e MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), subitem (4.3.1.8) a licitante apresentou o mesmo atestados/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) da participante PROTLIGHT - PROJETOS CONSTRUCOES ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, sendo que desta repousa às fls. 87, declaração de opção do engenheiro electricista, Sr. José Itamar Pinheiro com firma reconhecida do mesmo e datada de 04/02/2022. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação (jornal o povo), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 18 de fevereiro de 2022.

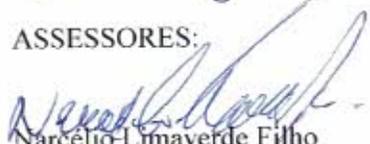
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente


Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro


Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:


Narcélio Lima Verde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica


Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica

